

RELATÓRIO

PROCESSO: 48500.000671/05 -35.

INTERESSADO: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. – ENERSUL.

RELATOR: Diretor Isaac Pinto Averbuch

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA – SRE

ASSUNTO: Homologação das tarifas de fornecimento de energia elétrica da Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. – ENERSUL, das tarifas de compra e venda de energia elétrica entre a ENERSUL e a Centrais Elétricas de Goiás – CELG, bem como das Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição – TUSD, atualização da receita anual de instalações de conexão referentes à Companhia de Transmissão Paulista – CTEEP, à ELETROSUL Centrais Elétricas S. A. e à COPEL Transmissão S. A., fixação dos valores da Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica – TFSEE, relativas a ENERSUL.

DOS FATOS

A ENERSUL, sediada na cidade de Campo Grande - MS, atualmente, atende a **645.529 consumidores**, que consumiram nos últimos 12 meses **2.824.848 Mwh**, e que proporcionaram uma receita anual da ordem de **R\$ 714.501.389**.

Antecedentes

2. O último reajuste das tarifas de fornecimento de energia elétrica da ENERSUL, concedido em 8 de abril de 2004, por meio da Resolução Homologatória nº 84, de 7 de abril de 2004, foi de **16,99%**.

Aspectos Contratuais

3. Em 4 de dezembro de 1997, foi assinado o Contrato de Concessão nº 01/1997, entre a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S. A. - ENERSUL. Esse contrato tem por objeto regular a exploração do serviço público de distribuição de energia elétrica da concessão de que é titular a citada concessionária.

4. O mencionado contrato prevê, na Terceira Subcláusula da Cláusula Sétima, a periodicidade anual para o reajuste das tarifas de energia elétrica da concessionária, mediante aplicação de fórmula específica, conforme Subcláusula Sexta da Cláusula Sétima.

5. A ANEEL, por meio da Resolução nº 44, de 1º de fevereiro de 2001, estabeleceu as diretrizes e condições para os contratos iniciais e definiu no inciso I do art. 2º que as tarifas de compra e venda de energia elétrica vinculadas aos montantes de energia e demanda de potência para tal contrato seriam homologadas por resolução específica da ANEEL. A ENERSUL e a Companhia Energética de Goiás – CELG, assinaram o contrato de suprimento nº TJU/299-CO/06.2002, em 3 de julho de 2002.

6. A Resolução ANEEL nº 45, de 1º de fevereiro de 2001, estabeleceu os montantes de energia e demanda de potência para os contratos iniciais entre a Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. – ENERSUL e a Companhia Energética de Goiás – CELG.

7. Em 31 de março de 2005, por meio da correspondência CT-PR-12/05, a ENERSUL encaminhou resposta à Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão – SCT/ANEEL, em atendimento ao Fax nº 082/2005-SCT/ANEEL, de 30 de março de 2005, que convocava a ENERSUL para assinatura de Termos Aditivos aos Contratos de Concessão em cumprimento ao disposto nos artigos 36 e 43 do Decreto nº 5163, de 30 de julho de 2004, conforme abaixo:

“Manifestamos nossa intenção de firmar, antes do próximo dia 06 de abril de 2005, o Termo Aditivo em questão, mediante as condições acordadas em reunião realizada ontem, 30 de março de 2005, com presença dos Diretores dessa Agência.”

Pleito de Reajuste Tarifário Anual de 2005 Concessionária

8. Em 25 de fevereiro de 2005, por meio de CT-PR-8/05, a ENERSUL encaminhou à ANEEL solicitação do índice de reajuste tarifário de **24,21%**, a vigorar a partir de 8 de abril de 2005. A ENERSUL considerou no cálculo do reajuste tarifário o Fator X de **1,35%**.

9. O reajuste tarifário solicitado teve a seguinte composição:

- a) Índice de Reajuste Tarifário – IRT de **9,77%**;
- b) Delta PB de **4,62%**;
- c) Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da “Parcela A” – CVA’s em processamento e diferida, conforme legislação em vigor, de **5,06%**;
- d) Passivo Financeiro do PIS e da COFINS, de **4,04%**;
- e) Recomposição de Subsídios – Resolução nº 77/2004, de **0,29%**; e
- f) Despesa Financeira – CUSD CAIUÁ e CEMAT, de **0,43%**.

10. A ENERSUL, além da utilização dos Atos Legais que definiram os itens das Parcelas **A** e **B** da Receita Anual (RA), adotou o IGP-M do período de referência (abril de 2004 a março de 2005) com variação de **10,69%**, sendo o mês de março estimado em **0,45%**, e os demais, realizados e estabelecidos pela Fundação Getúlio Vargas – FGV.

Posição Técnica

11. Em 22 de março de 2005, a SRE emitiu a **Nota Técnica n.º 122/2005-SRE/ANEEL**, onde analisou o pleito de reajuste tarifário da concessionária e concluiu pela adoção do Índice de Reajuste Tarifário Total de **20,69%**.

12. Em 4 de abril de 2005, o processo em tela foi encaminhado para este Relator por meio do **Memorando n.º 181/2005-SRE/ANEEL**.

13. Faço integrar ao presente relatório a minuta de Resolução Homologatória proposta pela SRE.

14. É o relatório.

Brasília, de de 2005.

ISAAC PINTO AVERBUCH
Diretor